



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, por intermédio do agente responsável pela instrução do presente processo administrativo, vem justificar circunstanciadamente a contratação direta, quanto ao procedimento simplificado adotado, à razão da escolha da contratada e à compatibilidade do preço proposto, em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 456/2025, pelos fundamentos fáticos, técnicos e jurídicos a seguir expostos.

A contratação tem por objeto a aquisição de pneus novos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, os quais são utilizados no atendimento das atividades administrativas, operacionais e de apoio às ações e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural do Município.

Os pneus constituem componentes essenciais à segurança, à mobilidade e à eficiência operacional dos veículos, sendo indispensáveis para garantir condições adequadas de trafegabilidade, estabilidade e desempenho, além de prevenir falhas mecânicas, reduzir riscos de acidentes e evitar a interrupção dos serviços públicos. A substituição periódica desses itens, em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo e das condições das vias, contribui para a preservação do patrimônio público, a economicidade dos gastos e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário.

1. QUANTO AO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO ADOTADO

A presente contratação foi instruída por meio do procedimento simplificado de contratação direta, por dispensa de licitação para pequenas despesas, instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo Decreto Municipal nº 456/2025, que regulamenta a aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente o limite financeiro estabelecido no §2º do art. 95 da referida lei.

O valor global da contratação enquadra-se de forma inequívoca no conceito de pequena despesa, nos termos do decreto municipal, sendo plenamente cabível a adoção do procedimento simplificado, o qual assegura celeridade, economicidade e adequada formalização dos atos administrativos, sem prejuízo da estrita observância dos princípios que regem a Administração Pública.

O objeto caracteriza-se como fornecimento de pneus novos, de baixo valor unitário, reduzida complexidade técnica, padronizado e amplamente ofertado no mercado, não demandando soluções técnicas específicas ou a adoção de procedimento licitatório convencional, o qual se mostraria desproporcional à natureza e ao vulto da despesa.

Dessa forma, a adoção do procedimento simplificado de dispensa de licitação revela-se juridicamente adequada, administrativamente eficiente e plenamente amparada pelo Decreto Municipal nº 456/2025, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário do Município de Umbaúba/SE.

2. JUSTIFICATIVA PELO AFASTAMENTO DA PUBLICIDADE PREVISTA NO ART. 75, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021



A contratação em análise fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observa o limite financeiro estabelecido no §2º do art. 95 da referida lei e foi formalizada conforme o procedimento simplificado de contratação direta, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 456/2025, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Nessas condições, não se mostra razoável nem proporcional a exigência de divulgação do aviso de contratação direta prevista no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, formalidade concebida para contratações de maior vulto e com potencial ampliação da competitividade, circunstância que não se verifica no caso concreto, considerando o reduzido valor da despesa e a natureza padronizada do objeto.

O afastamento dessa exigência encontra amparo normativo expresso no Decreto Municipal nº 456/2025, o qual dispensa a divulgação do aviso de contratação direta para pequenas despesas, desde que assegurados o registro formal da demanda, a realização de pesquisa de preços, a devida motivação da contratação e a publicidade dos atos essenciais, requisitos estes integralmente atendidos no presente processo administrativo, relativo à aquisição de pneus novos para a frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário do Município de Umbaúba/SE.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

A escolha das contratadas recaiu sobre as empresas P. V. PNEUS LTDA e TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por terem apresentado os menores preços dentre as cotações obtidas na pesquisa de preços realizada, demonstrando vantajosidade econômica e compatibilidade com os valores praticados no mercado para o fornecimento de pneus destinados à manutenção da frota municipal.

As empresas selecionadas atenderam às exigências mínimas de habilitação compatíveis com a baixa materialidade e reduzida complexidade do objeto, tendo sido juntados aos autos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, bem como os respectivos atos constitutivos, comprovando sua aptidão jurídica para o fornecimento do objeto contratado.

Considerando a natureza padronizada do objeto e o valor envolvido, mostrou-se desnecessária a exigência de qualificação técnica específica ou econômico-financeira aprofundada, sem prejuízo da segurança jurídica da contratação, em consonância com o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 456/2025.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

(art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

Dessa forma, o custo estimado total da contratação é de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), conforme os custos unitários apresentados na tabela acima.

A empresa P. V. PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.848.971/0001-66, apresentou cotação para o fornecimento de pneus R 185/65 R15, ao valor unitário de R\$ 390,00, totalizando R\$ 1.560,00.

Por sua vez, a empresa TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.007.828/0012-76 (filial), cotou o fornecimento de pneus 175/70 R13, ao valor unitário de R\$ 345,00, perfazendo o montante total de R\$ 1.380,00.

Os preços praticados revelam-se compatíveis com os valores de mercado, demonstrando, sem maiores aprofundamentos, que o montante estimado encontra-se adequado, especialmente



quando analisado à luz da pesquisa de preços acostada aos autos, na qual se verifica que os valores ofertados estão dentro da média praticada no mercado.

De acordo com a pesquisa de preços realizada no período de 13/01/2026 a 20/01/2026, pela Diretoria Financeira, constatou-se que as cotações obtidas apresentam preços vantajosos para a Administração Pública, atendendo ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, restando evidenciada a razoabilidade do valor estimado para a contratação.

FORNECEDORES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	BANCO DE PREÇOS	PNEUBRAS	TYRESOLES DE SERGIPE	PV PNEUS EIRELI
01	3156	PNEU 175/70 R13	4	R\$370,00	R\$ 360,00	R\$ 345,00	R\$ 370,00
02	33717	Pneu R 185/65 R-15	4	R\$448,00	R\$ 475,00	R\$ 440,00	R\$ 390,00
Valor Total do Menor preço:				R\$ 2.940,00			

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrada a legalidade, a necessidade, a adequação e a vantajosidade da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 456/2025, para a aquisição de pneus novos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário do Município de Umbaúba/SE, encontrando-se o processo devidamente instruído, motivado e apto à autorização da autoridade competente.

Encaminha-se, assim, o presente processo para aprovação e autorização, para fins de emissão do respectivo empenho e posterior publicação do ato autorizativo, na forma da legislação vigente.

Umbaúba/SE, 27 de janeiro de 2026.

FLÁVIA DOS SANTOS LIMA

Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário

Autorizo em: 27/01/2026

Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, para que seja realizado o empenho prévio da despesa, conforme o art. 60 da lei nº 4.320/1964.

JULIANA CARDOSO GOMES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

🌐 www.umbauba.se.gov.br